

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: **“Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento”**.

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda, em face aos expedientes vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para Aquisição de bens permanentes para atendimento das demandas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2024.

Nome: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES Matrícula: 127001 Cargo: PRESIDENTE (Em Substituição)
---

